



## FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , Centro SÃO JOÃO  
BATISTA  
CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195



### Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 654/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/37773/15553>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000      **Município:** SÃO JOÃO    **Estado:** SC  
BATISTA

#### Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

#### Localizado em

**Endereço:** Rua Jorge Lacerda, nº s/n - , Centro

**CEP:** 88240000      **Município:** SÃO JOÃO    **Estado:** SC  
BATISTA

**Coordenada Plana (UTM):** X 712839.64, Y 6980837.34

#### Descrição do Empreendimento

##### Conforme Parecer Técnico nº 15390/2022:

Pavimentação asfáltica e execução de calçada da rua Jorge Lacerda

Obtenção de licença de atividade não constante a qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental contida na RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01, 28 DE AGOSTO DE 2020, e suas alterações.

#### Descrição do Empreendimento

Projeto para execução de pavimentação asfáltica da Rua Jorge Lacerda (já existente), situada no centro do município, em um área que compreende a Zona Residencial Mista do Perímetro Urbano, segundo a Lei Municipal Complementar 37/2011.

A pavimentação que será composta por material granular, brita e CBUQ, abrange 784,00 metros de comprimento, compreendendo uma áreas de 5.928,00 m<sup>2</sup>.

#### Descrição e caracterização da área

Área urbanizada, com relevo montanhoso e forte ondulado; solo composto por material classificado como Gleissolo Haplico e textura argilosa derivado de depósitos sedimentares; região caracterizada como urbana construída sem área vegetada, segundo informações sobre o Uso e Ocupação do Solo fornecido pelo IMA; presença de infraestrutura urbana como vias públicas pavimentadas, edificações residenciais e comerciais presentes nas proximidades, e população atendida pelas concessionárias de distribuição de energia e água.

#### Aspectos Florestais

Área considerada não vegetada, mas com característica propícia para o desenvolvimento de vegetação de floresta tropical perenifólia de várzea da Mata Atlântica.

#### Análise técnica

Considerando a atividade de pavimentação como não constante na lista de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental do resolução CONDEMA Nº 01 de 28 de agosto de 2020, nem em suas alterações CONDEMA 02 de 20 de agosto de 2021, na análise realizada a partir da documentação apresentada e comparada com os dados informados pelo sistema GeoSEUC, disponível pelo IMA, verifica-se que o empreendimento não interfere em Áreas de Preservação Permanente - APP, e está inserido em uma localização urbana já consolidada e antropizada, sem constatar prejuízos ambientais para realizar a execução apenas da pavimentação.

## **Conclusão**

Conforme análise efetuada a partir dos documentos apresentados, e considerando que a atividade apresenta-se como não constante na lista de atividades licenciáveis pela Resolução CONDEMA Nº 01, 28 de agosto de 2020 e suas alterações, de acordo com o diagnóstico da área de locação do empreendimento realizada por meio das informações obtidas pela plataforma online do IMA (GeoSEUC), e conforme verificado nos projetos e propostas apresentados, constatou-se que o empreendimento situa-se em área antrópizada e urbanizada, já com a presença de elementos de infraestrutura urbana, sem que haja áreas de APP nos locais de intervenção, e também não foi notado algum tipo de interferência que possa causar consequências prejudiciais ao meio ambiente nestas regiões onde ocorrerá a execução da atividade licenciada.

Desta forma é manifestada posição favorável para emissão da Licença Ambiental para a atividade em questão.

## **Declaração**

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 15390/2022.

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

## **Prazo de validade**

A presente certidão foi emitida em **08 de 2 de 2022** e é válida até **08 de 2 de 2023**, observadas as condições deste documento.

## **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

## **Data, local e assinatura**

**SÃO JOÃO BATISTA, 08 de 2 de 2022**

**FERNANDA BRASIL DUARTE  
DIRETOR**